



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0655/2025

“Altera o artigo 78 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública – Perícia Oficial, para fins de adequação do porte e aquisição de arma de fogo pelos integrantes efetivos da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina.”

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Matheus Cadorin

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0655/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, que pretende alterar o art. 78 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, com o objetivo de adequar a disciplina relativa ao porte e à aquisição de arma de fogo pelos integrantes efetivos da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

Na justificação, o Autor sustenta que a redação vigente do dispositivo legal mostra-se imprecisa ao restringir o porte de arma de fogo à expressão “de uso permitido”, o que geraria insegurança jurídica, razão pela qual a proposta busca harmonizar a legislação estadual com as normas federais aplicáveis, conferindo maior clareza e adequação ao regime jurídico da matéria.

No curso da instrução legislativa, foi realizada diligência para manifestação dos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente quanto à viabilidade técnica e administrativa da proposta. Em resposta, a Polícia Científica e a Polícia Civil manifestaram-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público, posicionamento acolhido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, que concluiu pela presença de interesse público na proposição.

É o relatório.

### II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do inciso I do art. 72 e do inciso I do art. 144 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei nº 0655/2025 tem por finalidade aprimorar a redação do art. 78 da Lei nº 15.156, de 2010, promovendo maior clareza normativa quanto ao porte e à aquisição de arma de fogo pelos integrantes da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável.

Da análise do texto proposto, verifica-se que a iniciativa não estabelece autorização irrestrita, mas condiciona expressamente o porte ao cumprimento dos requisitos técnicos, psicológicos e administrativos previstos em lei, além de submeter o controle, registro e fiscalização às normas dos órgãos competentes.

Ademais, a proposição reforça o caráter institucional do porte funcional, vinculando-o ao exercício do cargo e às atribuições legais dos servidores, bem como disciplina aspectos relevantes relacionados à responsabilidade pela guarda do armamento e à observância das normas específicas, o que contribui para a segurança jurídica e para a adequada organização administrativa da matéria.

Importa destacar que a proposição foi devidamente instruída por meio de diligência, da qual resultaram manifestações favoráveis dos órgãos técnicos diretamente envolvidos. A Polícia Científica consignou não vislumbrar impropriedade ou contrariedade ao interesse público, posicionamento igualmente adotado pela Polícia Civil. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por sua vez, concluiu, com base nessas manifestações, pela existência de interesse público na proposta.

Dessa forma, à luz dos elementos constantes dos autos, não se identificam óbices de natureza técnica ou administrativa à tramitação da matéria, evidenciando-se que a proposição busca apenas aperfeiçoar o tratamento normativo aplicável à categoria, sem afrontar os limites legais vigentes.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0655/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 29/04/2026, às 13:20.

---